



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06**

RESOLUÇÃO N° 053 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação de Bacabal – MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular do Sistema de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06**

Art. 3º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º. É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução N° 002 de 20 de junho de 2008 – CME.

§ 1º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06**

§ 2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2025, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de inerência.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno – CP do Conselho Municipal de Educação.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL – MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.


Rosimar Manoel dos Santos
Presidente – CME
Lei nº 1009-20/02/2006



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO
Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06**

Samara Ramos Botelho

Vice-Presidente – CME/ Lei nº 1009-20/02/2006
Gestão de Sistema e da Escola

Maria Ivonete dos Santos Araújo
Secretaria – CME/ Lei nº 1009-20/02/2006
Políticas Pedagógicas

Jordânia Sales Sousa
Câmara de Educação Básica
Lei nº 1009-20/02/2006

Maria da Paz Almeida Ferreira
Coordenadora/Planejamento e Acompanhamento
Lei nº 1009-20/02/2006

Mitjimarne Araújo de Pereira
Câmara de Educação Básica
Lei nº 1009-20/02/2006

Gilvane Silva Ramos
Coordenadora/Orcamento e Financiamento
Lei nº 1009-20/02/2006

Francisca Duarte Oliveira
Orçamento e Financiamento
Lei nº 1009-20/02/2006

RESOLUÇÃO N° 053/2024



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
BACABAL – MARANHÃO**
Criado pela Lei N° 1009/06 de 20/02/06


Francisco José da Silva
Legislação, Normas e Planejamento
Lei n° 1009-20/02/2006


Leonildes de Jesus Aguiar Vieira
Coordenadora/Políticas Pedagógicas
Lei nº 1009-20/02/2006